



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 11/04/2023. Publicação: 12/04/2023. N° 068/2023.

ISSN 2764-8060

## ITAPECURU MIRIM

### PORTARIA-1ºPJIMI - 212023

Código de validação: 970986956F

PORTARIA

SIMP 000534-509/2022

**OBJETO:** APURAR O PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS Nº 006-2021, COM VISTAS A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO POVOADO ENTRONCAMENTO, ZONA RURAL DE ITAPECURU-MIRIM.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu Promotor de Justiça, LUIS SAMARONE BATALHA CARVALHO, Promotor de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Itapecuru-Mirim, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, §1º da Lei Federal nº 7.347/85, art. 26, I, 'a' da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 27, I da Lei Complementar Estadual nº 013/91, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, CF);

CONSIDERANDO que, de acordo com o Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – CPGJ/CGMP, o prazo para conclusão de Procedimento Administrativo é de 1 (hum) ano, prorrogáveis, fundamentadamente, quantas vezes forem necessárias;

CONSIDERANDO que o Atendimento ao Público foi registrado nesta Promotoria de Justiça em 24 de março de 2022, e, no entanto, há necessidade de conversão do mesmo em Procedimento Administrativo.

CONSIDERANDO que referido procedimento tem como objeto: APURAR O PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS Nº 006-2021, COM VISTAS A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO POVOADO ENTRONCAMENTO, ZONA RURAL DE ITAPECURU-MIRIM.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com vistas a APURAR O PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS Nº 006-2021, COM VISTAS A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO POVOADO ENTRONCAMENTO, ZONA RURAL DE ITAPECURU-MIRIM.

I) Conversão deste Atendimento ao Público em Procedimento Administrativo, certificando nos autos esta conversão e efetivando-se o devido registro formal, sob a denominação de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO;

II) Encaminhe-se cópia do procedimento licitatório à assessoria especial para análise técnica, devendo verificar se houve direcionamento, se as empresas Arno e IOS deixaram de cumprir o item 8.1 F2, e letras G e H do edital, referente as propostas, se houve republicação de edital de forma incorreta, etc.

III) NOTIFIQUE-SE o denunciante para prestar declarações;

IV) REQUISITE-SE do município a cópia do contrato firmado com a empresa vencedora e o processo de pagamento das despesas até aqui ocorridas

V) Oficie-se ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Maranhão, comunicando-lhe a instauração deste Procedimento Administrativo;

VI) Publique-se esta Portaria no salão de entrada desta Promotoria de Justiça, devendo também, ser promovido o seu envio à Procuradoria-Geral de Justiça para publicação no Diário Oficial do Estado.

DESIGNO, para secretariar os trabalhos, a servidora Ianca Silva Lima lotada nesta Promotoria de Justiça, independentemente de formalização de termo de compromisso.

Itapecuru-Mirim/MA, 10 de abril de 2023.

assinado eletronicamente em 10/04/2023 às 14:56 h (\*)

LUIS SAMARONE BATALHA CARVALHO  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

ITINGA DO MARANHÃO

### REC-PJITM – 22023

Código de validação: 599A3BCDF7

Recomenda medidas de segurança nas escolas do município de Itinga do Maranhão.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 11/04/2023. Publicação: 12/04/2023. N° 068/2023.

ISSN 2764-8060

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotoria de Justiça de Itinga do Maranhão no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, com base no art. 127, caput e 129, II, III, VI e IX, da Constituição Federal, art. 6º, XX, da Lei Complementar Federal n. 75/93, arts. 1º e 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – LONMP), e demais dispositivos pertinentes à espécie;

CONSIDERANDO os crescentes e chocantes ataques em série em escolas públicas e privadas contra crianças, adolescentes e professores Brasil afora;

CONSIDERANDO que circula a informação de que esses lamentáveis ataques fariam parte de um sombrio “jogo” nas redes sociais, que, supostamente, teria no dia 20 de abril um marco para a realização de novos atos criminosos, e isso como mórbida “homenagem” ao “Massacre de Columbine”, que ocorreu em 20 de abril de 1999, na escola Columbine High School, cidade de Columbine, Estado do Colorado, nos Estados Unidos, onde uma dupla de rapazes mataram doze alunos e um professor, feriram outras vinte e uma pessoas e depois cometeram suicídio;

CONSIDERANDO que o repúdio ao terrorismo é um dos princípios que regem a República Federativa do Brasil (CF/88, art. 4º, VIII);

CONSIDERANDO que, nos termos art. 205 da Constituição Federal, “a educação é direito fundamental de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (CF/88, art. 205);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 227, caput, da Constituição Federal, “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão” (CF/88, art. 227, caput);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, “é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”, e que, conforme as alíneas do parágrafo único do referido artigo, a garantia de prioridade compreende a primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias, a precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública, a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente, “nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”;

CONSIDERANDO que a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio (CF, art. 144, caput), inclusive “os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei” (CF/88, 144, § 8º);

CONSIDERANDO que a Operação Escola Segura, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, em parceria com SaferNet Brasil, criou um canal exclusivo para recebimento de informações de ameaças e ataques contra as escolas, qual seja, <<https://www.gov.br/mj/pt-br/escolasegura>>, em que todas as denúncias são anônimas e as informações enviadas serão mantidas sob sigilo;

RECOMENDA:

1. Ao Prefeito e à Secretária Municipal de Educação, que tomem providências para garantir a segurança nas escolas localizadas em seus municípios, especialmente para orientar aos gestores das escolas públicas e particulares a implementar rígido sistema de controle de acesso e circulação de pessoas, instalar sistema de monitoramento e/ou contratar vigia, principalmente durante o horário letivo, com especial atenção para o dia 20 de abril de 2023, para quando inclusive deverão mobilizar suas guardas municipais para reforçar a segurança nas escolas, bem como deem publicidade em seus sites e redes sociais acerca desta recomendação e do canal de denúncia criado pela Operação Escola Segura, acima descrito;

2. Ao Comando da Polícia Militar, que faça rondas de rotina perante as escolas dos respectivos municípios, o que deverá ser reforçado no dia 20 de abril de 2023;

3. Ao CMDCA, que desenvolva programas e induzam políticas públicas visando a combater a violência e o bullying nas escolas.

Requisite-se dos destinatários, em até 10 dias úteis, informações sobre as providências recomendadas e outras que porventura tomaram a respeito da segurança nas escolas.

Encaminhe-se cópia desta recomendação: a) ao CAOP Educação, para ciência; b) ao Conselho Tutelar, para ciência; c) à principal rádio local, para divulgação.

Itinga do Maranhão/MA, 10 de abril de 2023.

assinado eletronicamente em 10/04/2023 às 15:05 h (\*)

TIAGO QUINTANILHA NOGUEIRA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA